



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600512-39.2024.6.21.0085

Procedência: 085ª ZONA ELEITORAL DE TORRES/RS

Recorrente: DORIZETE DA SILVA ROLDAO

Relator: DES. ELEITORAL MARIO CRESPO BRUM

Meritíssimo Relator:

Compulsando os autos, verifica-se que o Partido Progressistas, na qualidade de terceiro interessado, em momento posterior ao oferecimento do parecer por este Ministério Público, acostou documentos com o fim de sanar a única irregularidade verificada no requerimento de registro de candidatura de DORIZETE DA SILVA ROLDAO.

Pois bem, da apreciação dos documentos colacionados, observa-se que a irregularidade apontada na sentença (ID 45685271) foi, com efeito, sanada. Vejamos.

Ressalta-se que o candidato não se manteve inerte após ser intimado sobre a ausência de seu nome no “corpo de nenhuma das duas Atas da Convenção Partidária transmitidas pelo partido no Sistema Candex” (ID 45685258). Juntou atas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

física e digitalizada da “convenção para escolha de candidatos às eleições de 2024”, as quais indicam que seu nome foi aprovado como candidato a vereador. No entanto, o peso probatório dos documentos ficou comprometido, sobretudo por não ter suas folhas rubricadas pela Justiça Eleitoral (ID 45685266).

Nesse momento, porém, o partido interessado, **em consonância com os documentos já trazidos aos autos pelo recorrente**, afirma que: a) “DORIZETE DA SILVA ROLDÃO, apresentou-se no dia da convenção junto aos demais pré-candidatos, e seu nome foi devidamente aprovado pelos convencionais”; b) “foi realizada reunião da comissão executiva do Partido progressistas – PP a fim de ratificar o nome do candidato e requerer a correção do equívoco ocorrido no encaminhamento da ata da convenção.” (ID 45695495).

Dessa forma, não persistem mais dúvidas sobre a real escolha de DORIZETE em convenção, inexistindo impedimento para sua candidatura.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, retifica o parecer acostado no ID 45688335, agora se manifestando pelo **provimento** do recurso.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral